OFÍCIO N.....

LEI Nº 861, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

:*:

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- A Taxa de fiscalização sôbre obras, será devida por todas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem autorização para obras ou edificações em geral, no municipio.

§ 1º - Estão compreendidas na incidência dêste Tributo:

a)As construções, reconstruções, reformas e alinhamentos.

b)-As construções de andaimes e armações.

§ 2º - Não incidem nesta taxa as obras edificadas fora do perimetro urbano da sede e dos Distritos.

§ 3º - É defeso a todo e qualquer cidadão o uso da via pública para depósito para depósito de material, em caso de construções ficando portanto obrigatoria a construção de tapumes, podendo no caso de ser necessario, atingir até o meio fio da calçada.

§ 4º - No caso de construção recuada 3 (três) metros, dispensa-se a obrigatoriedade do paragrafo 3º .

ARTIGO 2º)-A taxa será recolhida na data da entrada na Secção competente da Prefeitura, do projeto de construção e demais documentos exigidos de conformidade com a Tabela anexa a presente lei.

DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 3º)- As obras ou Serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 3 (três) meses, a partir da data da expedição do alvara de licença, sob pena de sua caducidade.

ARTIGO 4º)- Os contribuintes dêste tributo são obrigados a exibir a planta e o alvara de licença expedidos pela Prefeitura sempre que solicitados, aos funcionarios encarregados da Fiscalização.

ARTIGO 5º)- A obra que for executada sem a aprovação da planta, o alvara de construção da Prefeitura e o alinhamento, será embargada na forma da lei e, se for o caso, sera demolida e ao seu proprietario sera aplicada a multa estabelecida nesta lei.

§ ÚNICO- A obra embargada por falta de planta aprovada pela Prefeitura, somente podera ter prosseguimento, depois de paga a taxa devida e a multa, estabelecida nesta lei.

ARTIGO 6º)- A taxa de fiscalização sôbre obras será aplicada de acordo com as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO

POPULAR

Inferior.....ncr$-0,13

Média.....ncr$-0,15

PRIMEIRA

Primeira.....ncr$-0,26

segue a fls.2

Garagens, barracões, Postos e Serviços para automóveis, depositos, por m2.....ncr$-0,04

§ ÚNICO- A classificação dos predios para cobrança da taxa será feita pelo encarregado de obras da Prefeitura.

ARTIGO 7º)- Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas multas de ncr$50,00 (cincoenta cruzeiros novos) e as despesas com a demoliçao prevista no artigo 5º, desta lei.

ARTIGO 8º)- A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de JANEIRO de 1969, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13/12/1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 52, do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968

Benjamim Sposito
Escriturario